



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 22/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS-RS**, com sede na Rua João Moreira, nº 1707, Centro, CNPJ nº **87.896.882/0001-01**, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO RENATO CORTELINI**, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SERRAMED EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA. - EPP**, CNPJ nº **21.286.910/0001-52**, com sede na Av. Ernani Fleck, nº 535, Bairro São José, Canela/RS, **email:faturamento@serramedemergencias.com.br**, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. Marcelo Fogaça Rodrigues, CPF nº 812.167.180-91, sócio administrador, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023** em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, e Decreto Municipal nº 1.040/2020, pela Portaria Municipal nº 932/2022, pela Portaria Municipal nº 530/2023, pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, com subsídios na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, pela Lei Municipal 1.437/2022 alterada pela Lei nº 1.524/2022, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas, firmam o presente contrato de prestação de serviços:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para operacionalização e execução das atividades do Serviço Móvel de Urgência - SAMU, através da prestação dos serviços na área de enfermagem plantonista, técnico de enfermagem plantonista, condutores socorristas plantonistas e auxiliar de serviços gerais.

1.1.1. A empresa se responsabilizará por toda a estrutura administrativa e operacional já existente ou as que serão implantadas através da promoção de atividades de atendimento de urgências e emergências médicas e salvamento à vida, com fornecimento de equipamentos de proteção de uso individual.

1.1.2. A Base SAMU/ São Francisco de Assis deverá prestar atendimento em 100% da área do Município. Os serviços deverão ser desenvolvidos por equipe de profissionais da CONTRATADA, especialmente recrutados, contratados e capacitados, conforme Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência e as Notas Técnicas do SAMU/RS, observando suas atualizações.

1.1.3. A Base SAMU/ São Francisco de Assis esta localizada na Rua Borges de Medeiros, nº 2397, bairro Assis Brasil.

1.1.4. A empresa deverá contar com a seguinte equipe de profissionais: 01 (um) Enfermeiro, 05 (cinco) Técnicos de Enfermagem, 05 (cinco) Condutores de Ambulância, 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais.

1.2. As especificações da contratação e prestação do serviço encontram-se no anexo I - Termo de referência.

1.3. Nos preços cotados deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação, ou ainda despesas com transporte ou terceiros, inerentes a prestação do serviço, as quais correrão por conta do licitante vencedor.

1.4. A contratação justifica-se pela possibilidade de potencializar a qualidade na execução dos serviços de saúde e atendimento à população, oferecendo o serviço ao usuário com assistência humanizada. Através de um modelo de gerência voltada para resultados positivos.

1.5. A empresa vencedora deverá atender todas as exigências constantes neste edital e anexos. E prestar os serviços de acordo com a Nota Técnica nº 07 (Anexo IV) bem como com a Portaria nº 2.048/2022 do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mensalmente pela prestação do serviço **R\$65.934,00 (Sessenta e cinco mil, novecentos e trinta e quatro reais)**, totalizando em 12 (doze) meses o valor de **R\$ 791.208,00 (Setecentos e noventa e um mil, duzentos e oito reais)**.

2.1.1. Deverão estar incluídos nos preços ofertados todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem qualquer ônus para a Administração e quaisquer outros que se fizerem necessários.

2.2 O valor do adicional noturno fica estipulado em 25% da hora trabalhada;

2.3. O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com os serviços efetivamente prestados e medidos no mês anterior através dos relatórios de prestação de contas, no prazo máximo de 10 (dez) dias do mês subsequente ao mês do serviço prestado mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente revisados e atestados pela fiscalização do Contrato de gestão, através de depósito na conta corrente de titularidade do fornecedor.

2.3.1. Juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica a contratada deverá apresentar mensalmente relatório dos serviços prestados, apresentação da GFIP, e cópia das guias de recolhimento do FGTS e INSS.

2.3.2. Haverá retenção do ISSQN, conforme disposição legal.





2.4. A nota fiscal eletrônica emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão eletrônico, número do empenho, a indicação do banco, agência e número de conta corrente de titularidade do fornecedor em que o pagamento deverá ser efetuado.

2.4.1. Nas notas fiscais emitidas por empresas **não optantes pelo simples nacional**, deve estar destacado, quando devido, o valor do ISS e do INSS. Deve estar destacado o valor do imposto de renda retido na fonte, conforme Instrução Normativa SRF 1.234/12 e Decreto Municipal 1.297/2023.

2.5. Conforme Instrução Normativa nº 2.043 da RFB, de 12 de agosto de 2021, que dispõe sobre a escrituração fiscal digital de retenções e outras informações fiscais (EFD- REINF) as notas fiscais devem ser **emitidas do dia 01 ao dia 20 de cada mês** e imediatamente enviadas para o e-mail recebimentonotafiscal@saofranciscocodeassis.rs.gov.br

2.5.1. A confirmação do recebimento pelo Setor de Compras deverá ser obtida através do próprio e-mail ou do telefone (55) 3252-3257.

2.6. A Nota fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.7. A contratada deverá manter atualizados e apresentar, quando solicitado, durante a vigência do contrato os seguintes documentos:

2.7.1. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta);

2.7.2. Prova de regularidade com o FGTS (CRF - Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal);

2.7.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente.

2.8. O CNPJ constante na nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.9. Nenhum pagamento será efetuado ao vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.10. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A empresa contratada deverá organizar as escalas de plantões dos profissionais de forma a garantir a cobertura integral das equipes componentes da base do SAMU, com a contratação e remuneração dos profissionais;

3.2. Manter-se em dia e fazer os recolhimentos das contribuições, tanto patronais quanto individuais, para com a Seguridade Social;

3.3. Cada plantão deverá contar com no mínimo 01 (uma) equipe de suporte básico, compostas por: 01 (um) Técnico de Enfermagem e 01 (um) Conductor Socorrista.

3.4. Quantitativo mínimo da equipe profissional que a empresa deverá ter disponível para a prestação do serviço: 01 (um) enfermeiro, 05 (cinco) Técnicos de Enfermagem, 05 (cinco) condutores de Ambulância e 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais.

3.5. À exceção do profissional da área de serviços gerais, que cumprirá turnos de 06 (seis) horas diárias, de segunda a sexta feira, os demais deverão atuar em regime de plantão de 12 (doze) horas, (12 por 36 horas, conforme a legislação - Consolidação das Leis Trabalhistas) devendo cada plantão contar com no mínimo uma Unidade de Suporte Básico.

3.6. É de responsabilidade do auxiliar de serviços gerais a limpeza da base do SAMU e das viaturas, de forma diária, de segunda a sexta feira, mantendo os ambientes em condições adequadas para a execução dos serviços.

3.7. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e permanente, 24 horas ininterruptas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, exceto o auxiliar de serviços gerais.

3.8. Compete à CONTRATADA, na prestação dos serviços objeto desta licitação recrutar os profissionais, segundo as normas operacionais do SAMU.

3.9. Caso algum profissional apresentado não corresponda ao exigido legalmente para os serviços, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da notificação expedida pela CONTRATANTE, à substituição do mesmo visando o atendimento das condições técnicas.

3.10. Prestar o serviço com pessoal especializado de acordo com as atribuições e qualificação exigidas no item 5 do Termo de Referência

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da prestação do serviço serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:





(24130) – 33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recuso 1631 - Transferências do Gov. Federal e Convênios e Instrumentos Congeneres Vinculados a Saúde
(29043) – 33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recuso 1632 - Transferências do Estado referente a Convênios e Instrumentos Congeneres Vinculados a Saúde
(28583) – 33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recuso 1500 – Recurso não vinculado de impostos

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1 - As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

- 5.2.1. Expedir ordem de início dos serviços, que deverá iniciar em 12 horas;
- 5.2.2. Informar à CONTRATADA, previamente ao início dos serviços, todas as normas, rotinas e protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos mesmos;
- 5.2.3. Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades realizadas pela Contratada durante o período de vigência do contrato;
- 5.2.4. Efetuar o pagamento ajustado;
- 5.2.5. Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.
- 5.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor designado para tal.
- 5.2.7. A CONTRATANTE disponibilizará de 01 (uma) Unidade Móvel, em condições de uso, sendo a mesma unidade de suporte básico, conforme legislação do Ministério da Saúde e Notas Técnicas do SAMU/Estado do Rio Grande do Sul.
- 5.2.8. A CONTRATANTE resguarda-se o direito de livre acesso na área interna do serviço, que será feito por profissionais devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.2.9. Sempre que houver necessidade, averiguação e constatação de irregularidades, aplicar à CONTRATADA, as penalidades legais e contratuais.

5.3. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

- 5.3.1. Prestar os serviços na forma ajustada, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, obrigando-se a manter, diariamente, o número de funcionários necessários a realização dos serviços com as respectivas cargas horárias diárias, uniformizados, com boa apresentação e identificados com crachá.
- 5.3.2. A CONTRATADA deverá designar o Enfermeiro para ser o responsável técnico para os serviços de enfermagem, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando, quando necessário, orientação aos executantes dos serviços. Eventual alteração do titular encarregado da CONTRATADA deverá ser comunicada, de imediato, à CONTRATANTE, acompanhada de justificativa e de nova nomeação, juntada a respectiva documentação.
- 5.3.3. A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar para os serviços contratados pessoas disciplinadas, educadas e com experiência mínima comprovada.
- 5.3.4. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, de todas as normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE, substituindo no prazo máximo de 24 horas, após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial aos serviços.
- 5.3.5. A CONTRATADA responsabiliza-se, caso ocorra eventualmente a paralisação dos serviços por parte dos seus Profissionais, pela continuidade dos serviços, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 5.3.4. Os profissionais deverão ser rigorosamente selecionados pela CONTRATADA, a qual ficará responsável, para todos os efeitos legais e administrativos, perante o Município de São Francisco de Assis e a terceiros, pelos atos e omissões por eles praticados no desempenho de suas funções, ou no próprio ambiente de trabalho. Na seleção, serão observados requisitos tais como: bons antecedentes, polidez, discrição, tato para lidar com o público, formação específica para área de atuação, etc. O profissional, em serviço, deverá ser assíduo e pontual, assumindo a empresa a responsabilidade de substituí-lo, imediatamente, sempre que, por qualquer motivo, não compareça ao serviço.
- 5.3.5. A CONTRATADA compromete-se a orientar os profissionais que prestarão os serviços para que sejam assíduos e pontuais, responsabilizando-se por efetuar a reposição da mão-de-obra no local dos serviços, imediatamente, em caso de eventual ausência.
- 5.3.6. A CONTRATADA deverá registrar e controlar, conforme jornada contratada, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, e também comunicar a substituição ou inclusão de qualquer profissional da equipe que esteja prestando serviços.
- 5.3.7. A CONTRATADA deverá planificar, implantar e executar a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, garantindo o melhor nível assistencial possível.





5.3.8. A CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pela CONTRATANTE, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente.

5.3.9. A CONTRATADA deverá fazer seguro dos seus profissionais, contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato de gestão, conforme exigência legal, sendo a única responsável no tocante ao vínculo empregatício com seus profissionais, inclusive reclamações trabalhistas, e apresentar quitado em até, no máximo, o quinto dia útil que antecede o início dos serviços.

5.3.10. Compete à CONTRATADA o fornecimento de EPIs conforme determinado/orientado pelas normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e Notas Técnicas/SAMU/RS.

5.3.11. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou quando acometidos de mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil, penal e demais sanções legais decorrentes do descumprimento destas.

5.3.12. A CONTRATADA deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e/ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE, e as de Segurança e Medicina do Trabalho.

5.3.13. A CONTRATADA deverá relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação de serviços.

5.3.14. A CONTRATADA deverá manter e zelar por todos os equipamentos, utensílios, acessórios e materiais necessários disponibilizados pela CONTRATANTE para os serviços, em perfeitas condições de uso, comunicando qualquer avaria ou extravio e responsabilizando-se, da mesma forma e com o dever de reposição, por extravio e/ou avaria decorrente de má utilização de equipamentos, utensílios, acessórios e materiais por ela disponibilizados, durante toda a execução do Contrato de gestão. Será realizada conferência e Termo de Concessão de uso de todos os equipamentos, móveis, insumos, medicamentos e viaturas.

5.3.15. Em caso de falha ou comprometimento de algum veículo ou outro equipamento, a CONTRATADA deverá, imediatamente, comunicar a CONTRATANTE que tomara as medidas cabíveis no sentido de impedir a interrupção dos serviços viabilizando, por qualquer meio possível, a continuidade dos serviços de emergência.

5.3.16. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento e conservação de uniformes aos seus profissionais envolvidos na execução dos serviços, os quais deverão ser adequados às Notas Técnicas/SAMU/RS.

5.3.17. A CONTRATADA deverá disponibilizar para cada profissional crachá de identificação individual, com foto recente e padronizado com o logotipo do SAMU e da CONTRATADA.

5.3.18. A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos materiais, pessoais e/ou morais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por seus empregados, profissionais ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

5.3.19. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato e em seus Anexos e deles decorrentes:

- a) Mobilizar a equipe necessária aos serviços;
- b) Conhecer detalhadamente todas as cláusulas deste Contrato e de seus Anexos;
- c) Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Contrato, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos / acessórios disponibilizados;
- d) Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- e) Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato;
- f) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, as suas expensas, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- h) Realizar a higienização das unidades móveis no mínimo 03 (três) vezes por semana e extraordinariamente sempre que houver transporte de paciente portador de doença infecto contagiosa;
- i) Enfermeiro (a) Responsável Técnico (a) deverá apresentar a SMS relatório mensal dos atendimentos, contendo: nome do paciente, idade, local da ocorrência, hora, causa, serviço de referência de destino do paciente e responsável pelo transporte; bem como preencher sistemas de informações referentes ao Programa SAMU/RS.

5.3.20. É de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer multa do condutor do veículo, nos termos da legislação vigente, bem como todas as despesas decorrentes de imprudência, negligência ou imperícia da CONTRATADA e seus prepostos.

5.3.21. A CONTRATADA deverá efetuar corretamente o pagamento de seus colaboradores, sem atrasos, sob pena de recair em sanções, por inexecução total ou parcial de contrato.

5.3.22. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a observância da legislação em vigor, relativamente às obrigações ora assumidas.

5.3.23. Atuar de modo condizente com a condição de profissionalismo que rege seu ramo de trabalho.





5.3.24. É de responsabilidade da licitante vencedora:

a) Todas as obrigações decorrentes da execução contratual, incluindo materiais, insumos, mão de obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos seus colaboradores.

b) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações demandadas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

c) Cumprir as determinações da Contratante.

d) Assumir a inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no Edital.

5.3.25. A LICITANTE VENCEDORA, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução deste, que possam comprometer a sua qualidade.

5.3.26. A LICITANTE VENCEDORA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas ao participar do processo licitatório e apresentar documentação relativa sempre que solicitado.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

6.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) ausência de entrega ou deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação para fins de assinatura do contrato ou da ata: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação e impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos;

b) apresentação de documentação falsa para participação no certame: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação e impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos;

c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

d) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

e) não manutenção da proposta, após a adjudicação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

f) cometimento de fraude fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

g) fraudar a execução do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

h) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado, ou seja, pequenos descumprimentos contratuais: advertência por escrito;

i) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

j) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

k) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

l) o atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% por dia de atraso limitado ao máximo de 10% sobre o valor total do que lhe foi adjudicado.

m) causar prejuízo material resultante diretamente do fornecimento do produto: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10 % sobre o valor do produto que foi vencedor no certame. A declaração terá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada se reabilite junto à autoridade que aplicou a sanção, mediante o ressarcimento de todos os prejuízos que tenha causado e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

6.2. As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.3. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.

6.5. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus.





6.6. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

6.7. As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O CONTRATO terá a vigência de 12 (doze) meses. Os serviços começarão a ser prestados na data de 18 de novembro de 2023 (após o encerramento dos contratos temporários vigentes).

7.1.1. Para o começo da prestação do serviço a empresa deverá apresentar até no máximo o quinto dia útil que antecede o início dos serviços à comprovação do vínculo empregatício com os profissionais já certificados.

7.2. Contrato de Prestação de Serviços poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto na Lei Federal 8.666/93.

7.2.1. Para prorrogação a contratada deverá renovar todos os quesitos exigidos para a contratação, estipulados no edital.

7.2.2. Na hipótese da prorrogação contratual, será concedido reajuste ao preço proposto, utilizando como indexador o IPCA (ou índice que venha a sucedê-lo).

7.3. Ocorrendo hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela CONTRATADA, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual, inclusive com apresentação de nova planilha que expresse a composição de todos os custos.

7.4. Para as despesas com mão de obra e as delas decorrentes será concedida repactuação, que será realizada nas datas-bases dos acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

Obs. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO

9.1 - Fazem parte do presente contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA e as disposições do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 016/2023, aos quais as partes acham-se vinculadas.

CLÁUSULA DEZ: DAS SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

10.1 - Situações não previstas, os chamados casos omissos, deverão ser resolvidos entre as partes aplicando-se o objeto contratual, assim como a legislação e demais normas reguladoras da matéria e, se for o caso, supletivamente o princípio da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme disposto no artigo 54 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE: DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado um Servidor da Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, o qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O controle e fiscalização da execução dos serviços resultantes desse processo será feito pelos servidores designados pela Portaria nº 530/2023.

11.3.1. O Fiscal verificará, igualmente, o cumprimento dos termos contidos no presente instrumento, solicitando correção, quando não atendidos os termos do que foi previsto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.





11.3.2. Qualquer fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, feita em seu exclusivo interesse, não implica co-responsabilidade pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DOZE: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco de Assis - RS, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e aprovado, para um só efeito.


São Francisco de Assis, 12 de setembro de 2023.

**PAULO
RENATO
CORTELINI:27
234177000**

Assinado de forma
digital por PAULO
RENATO
CORTELINI:2723417700
0
Dados: 2023.09.12
11:45:36 -03'00'

**MARCELO
FOGACA
RODRIGUES:812
16718091**

Assinado de forma digital
por MARCELO FOGACA
RODRIGUES:81216718091
Dados: 2023.09.12
14:19:45 -03'00'


José Luiz Uberti Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/RS 18.098

